



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **PROJETO DE LEI Nº 044, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2776, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2776, de 07 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar cinco (05) Motoristas, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo um (01) para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, um (01) para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação e três (03) para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº. 313, de 17 de outubro de 1990.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044/2018.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 044/2018, de 20 de abril de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2776, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Desde logo, ressaltamos que o Administrador Público, em toda a sua atividade funcional, está adstrito ao Princípio da Legalidade, estabelecido pelo art. 37 da Constituição Federal. Isso significa que somente lhe é permitido fazer o que a norma legal expressamente autoriza, não podendo afastar-se dos mandamentos por ela impostos, sob pena de praticar ato inválido.

Nesse sentido, a fim de atender a pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – documento em anexo – faz-se necessária autorização legislativa para tanto, através da alteração da Lei em epígrafe. Efetivamente, o pedido encaminhado pela SME foi no sentido da troca de lotação entre os motoristas Evandro Diesel, contratado emergencialmente para prestar serviços no transporte escolar, pelo motorista Márcio André Damm, que é concursado e lotado na Secretaria de Obras. Como o motorista Evandro Diesel, contratado a partir de processo seletivo, não possui curso de transporte escolar e o servidor Márcio André Damm possui, afigura-se necessária a alteração pretendida, até mesmo a fim de acarretar economia aos cofres públicos. Além disso, o referido motorista mora exatamente na localidade onde será realizado o transporte escolar.

Desta forma, acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de extrema importância, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e votado, desde já colocando à disposição dos Vereadores a Secretaria Municipal de Educação para que esclareça as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante à alteração que se pretende implementar.

VICTOR DOELER,  
Prefeito Municipal.